



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 0562018

LIDO EM SESSÃO DE 04/09/18.
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras e Serviços Públicos
 Cultura, Denominação e Ass. Social

Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso projeto de Lei, que “dá nova redação ao § 3º. do artigo 2º, da Lei nº 5410/2017, que dispõe sobre o auxílio à alimentação, e dá outras providências”.

A propositura ora anunciada, foi elaborada com os elementos fornecidos através do processo administrativo nº 1940/2017-PMV, a fim de corrigir situação em que a isonomia entre servidores não estava sendo aplicada, tendo em vista que a Lei Municipal nº 5410/2017, estabeleceu restrição de concessão de benefício de auxílio alimentação aos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão.

Tal vedação não excepcionou os servidores públicos municipais que, detentores de cargos de provimento efetivo, ocupam cargos de provimento em comissão.

PROJETO DE LEI

Nº 185 / 18



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. _____
Proc. Nº 43251/18
Fls. 02
Resp. _____

Como é sabido, há obrigação legal de que os cargos de provimento em comissão, sejam ocupados em partes por servidores que detenham cargos de provimento efetivo, portanto, nesta conjuntura, os servidores municipais que se vem obrigados a assumir um cargo de provimento em comissão, deixariam de ter o direito ao auxílio alimentação.

Por oportuno, o artigo 136, inciso VI, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, indica que o exercício de cargos em comissão é considerado de efetivo exercício, igualando, assim, a interpretação desta norma, com o disposto no artigo 2º, da Lei Municipal nº 5410/2017, que assim dispõe:

“Art. 2º. A assistência à alimentação objeto da presente Lei será outorgada, na forma do regulamento, através de auxílio financeiro mensal **aos servidores públicos efetivos em exercício** e aos empregados públicos em exercício, ambos lotados em órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo.”.

Portanto, entendemos que estamos adequando a legislação ora alterada, para os mesmos parâmetros estabelecidos no Estatuto dos Servidores, que detém o *status* de código.

Em face da relevância da medida proposta, de justo, real e legítimo interesse público e pelos motivos expostos, solicito que a sua apreciação se faça em **regime de urgência**, na forma das disposições



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 4325/18
Fls. 03
Resp.

constantes do artigo 52, da Lei Orgânica do Município de Valinhos, plenamente justificada, de modo a possibilitar o desenvolvimento da Administração Pública.

Ante ao exposto, coloco-me à inteira disposição dessa lúdima Presidência para quaisquer outros esclarecimentos que fizerem necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 03 de setembro de 2018


ORESTES PREVITALE JUNIOR
Prefeito Municipal

Nº do Processo: 4325/2018

Data: 03/09/2018

Projeto de Lei n.º 185/2018

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Dá nova redação ao parágrafo 3.º do artigo 2.º da Lei n.º 5410/2017, que dispõe sobre o auxílio à alimentação, e dá outras providências. Mens. 56/18)

Anexo : **Projeto de Lei**

Ao

Excelentíssimo Senhor

ISRAEL SCUPENARO

Presidente da Egrégia Câmara Municipal

Valinhos/SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 43251 PR
Fls. 04
Resp. [assinatura]

PROJETO DE LEI

Dá nova redação ao § 3º, do artigo 2º, da Lei nº 5410/2017, que dispõe sobre o auxílio à alimentação, e dá outras providências.

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É alterada a redação do § 3º, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 5410, de 22 de março de 2017, que "institui o auxílio à alimentação do agente público municipal na forma que especifica", em obediência ao disposto no inciso VI, do artigo 136, da Lei Municipal nº 2018/1986 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"art. 2º. . . .

. . . .

§ 3º. O auxílio alimentação não atinge os servidores comissionados, salvo se detentores de cargos de provimento efetivo."

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2018.

[assinatura]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 43251/18
Fls. 05
Resp. [assinatura]

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

ORESTES PREVITALI JÚNIOR
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR
Secretário de Assuntos Jurídicos e
Institucionais

MARIA LUISA DENADAI
Secretário da Fazenda



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

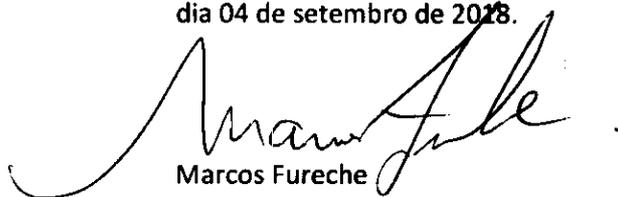
C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 4325/18

FLS. Nº 06

RESP. 

À Comissão de Justiça e Redação,
conforme despacho do Senhor
Presidente em Sessão do
dia 04 de setembro de 2018.



Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Legislativo

05/setembro/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 227/2018

Assunto: Projeto de Lei nº 185/2018- Autoria do Prefeito Municipal Dr. Orestes Previtalo Junior – Dá nova redação ao § 3º, do artigo 2º, da Lei nº 5410/2017, que dispõe sobre o auxílio à alimentação, e dá outras providências

À Comissão de Justiça e Redação
Presidente Vereadora Dalva Berto

Trata-se de parecer jurídico solicitado pela Comissão de Justiça e Redação na 25ª Sessão, 23ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, relativo ao projeto em epígrafe que “dá nova redação ao § 3º, do artigo 2º, da Lei nº 5410/2017, que dispõe sobre o auxílio à alimentação, e dá outras providências.”

Ab initio, ressalta-se que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, sendo que seus fundamentos podem ou não ser utilizados pelos membros desta Casa.

Cumprе destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38, que passa a expor para melhor elucidação:

Art. 38. Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou deliberação de um terço dos Vereadores da Câmara.

Do mesmo modo, o art. 39, inciso V, do Regimento Interno, estabelece a competência da Comissão de Finanças e Orçamento para emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, vejamos:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 39. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

[...]

III - as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público.

[...]

Destarte, ressaltamos que os pareceres jurídicos exarados nos processos legislativos não tem força vinculante sendo meramente opinativos não fundamentando decisão proferida pelas Comissões acima citadas.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a **análise técnica** do projeto em epígrafe solicitado.

Consta da mensagem do projeto que sua finalidade é *“corrigir situação em que a isonomia entre servidores não estava sendo aplicada, tendo em vista que a Lei Municipal nº 5410/2017, estabeleceu restrição de concessão de benefício de auxílio alimentação aos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão”*.

Desta forma, o Executivo optou por ampliar a concessão de auxílio alimentação a servidores efetivos mesmo que estejam ocupando cargos em comissão.

Preliminarmente, quanto ao pedido de urgência o Regimento Interno assim dispõe:

Art. 115. O Prefeito poderá solicitar regime de urgência para projeto de sua iniciativa considerado de relevante interesse público, devendo a Câmara apreciá-lo dentro do prazo de trinta dias.



C.M.V. _____
Proc. Nº 4325, 18
Fls. 09
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º Se a Câmara não deliberar naquele prazo, o projeto será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais, até que se ultime sua votação.

§ 2º Por exceção, não ficará sobrestado o exame do veto cujo prazo de deliberação tenha se esgotado.

§ 3º O pedido de urgência será apreciado pela Comissão de Justiça e Redação e quando negado será submetido à votação do Plenário.

§ 4º A Mesa poderá fixar prazo para apresentação de emendas tanto em primeira como em segunda discussão.

§ 5º Após o prazo fixado na forma do parágrafo anterior, as emendas para a segunda discussão só serão aceitas quando apresentadas pela Mesa ou assinada por pelo menos um terço dos vereadores da Câmara.

§ 6º Aos projetos de Codificação e Estatuto, artigos 121 e 122, não se aplicam o disposto no caput do artigo.

Uma vez aferido pelos Nobres Vereadores a presença do relevante interesse público e não por não se trata de projeto de Codificação e Estatuto, o pedido de urgência comporta manifestação favorável da Comissão de Justiça e Redação.

De início, temos que a proposta em exame, no que tange à matéria, afigura-se revestida de constitucionalidade, tendo em vista a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, da CRFB).

Nesse mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Valinhos dispõe:

Artigo 8º - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementar a legislação Federal e Estadual fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta ou indireta, as fundações e as empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, especialmente:



C.M.V. 4325, 18
Proc. Nº
Fls. 10
Resp. [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Do mesmo modo, no que concerne à competência para deflagrar o processo legislativo a propositura apresentada pelo nobre Alcaide atende as regras de iniciativa, por se tratar de matéria de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Quanto ao aspecto gramatical e lógico o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95 de 1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

Ante ao exposto concluímos pela legalidade e constitucionalidade do projeto. **Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.**

É o parecer.

D.J., aos 04 de setembro de 2018.

Karine Barbarini da Costa
Diretora Jurídica - OAB/SP nº 224.506

Comissão de Justiça e Redação

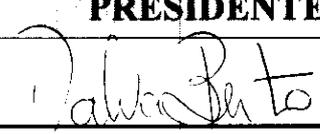
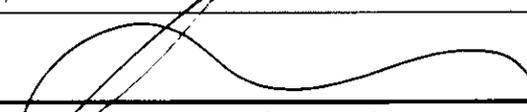
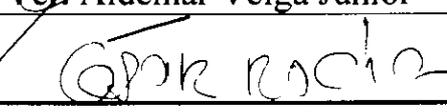
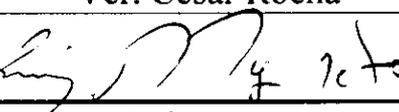
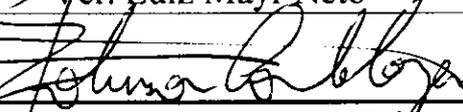
Parecer ao Projeto de Lei nº 185/18

Ementa do Projeto: Dá nova redação ao parágrafo 3.º do artigo 2.º da Lei n.º 54/2017, que dispõe sobre o auxílio à alimentação e dá outras providências.

Parecer: Esta Comissão analisou o referido Projeto quanto à sua Constitucionalidade, Legalidade e Redação e dá o seu **PARECER** da seguinte forma:

11/09/18
 PRESIDENTE

Valinhos, de setembro de 2018.

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Dalva Berto	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	(X)	()
 Ver. César Rocha	(X)	()
 Ver. Luiz Mayr Neto	(X)	()
 Ver. Roberson Costalonga Salame	(X)	()



C.M.V. 4385,18
 Proc. Nº
 Fis. 12
 Resp. *CP*

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
 ESTADO DE SÃO PAULO

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 11/09/18

PRÉSIDENTE

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer ao Projeto de Lei n.º 185/2018

Ementa do Projeto: Dá nova redação ao parágrafo 3.º do artigo 2.º da Lei n.º 5410/2017, que dispõe sobre o auxílio à alimentação, e dá outras providências. (Mens. 56/18)

COMISSÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
<i>[Signature]</i> Ver. Gilberto Aparecido Borges	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
<i>[Signature]</i> Ver. Aldemar Veiga Júnior	(X)	()
<i>[Signature]</i> Ver. Dalva Berto	(X)	()
<i>[Signature]</i> Ver. Franklin Duarte	(X)	()
<i>[Signature]</i> Ver. Kiko Beloni	(P)	()

Valinhos, 11 de setembro de 2018.

Parecer: A Comissão analisou nesta data, em reunião extraordinária, o referido Projeto de Lei e quanto ao seu mérito relativo a finanças e orçamento, dá o seu **PARECER Falso nival**.

(Observações: _____

 _____)



C.M.V. 4325, 18
Proc. Nº 13
Fls. 13
Resp. 0

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 11, 09, 18

.....
PRESIDENTE

APROVADO EM 1º DISCUSSÃO,
POR 13 VOTOS EM SESSÃO DE 11, 09, 18

.....
PRESIDENTE

PARA ORDEM DO DIA DE 13, 09, 18

.....
PRESIDENTE

APROVADO EM 2º DISCUSSÃO,
POR 13 VOTOS EM SESSÃO DE 13, 09, 18

.....
PRESIDENTE

Segue Autógrafo nº 136, 18

Dr. Anderson Melchert
Diretor Legislativo